

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 2268/79
INTERESSADO : RENATO FRANCISCO SILVA
ASSUNTO : Autorização para matricular-se na 2ª, série do 1º
Grau.
RELATOR : Conselheiro Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 1419 /80 - CEPG - APROVADO EM 17 / 9 /80

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Senhora Marlene Meirelles Silva, mãe do menor Renato Francisco Silva, residente e domiciliado em São Vicente, à Rua Amador Bueno da Ribeiro nº 51, dirigiu-se à Presidência deste Conselho para solicitar a autorização para matricular seu filho na 2ª. série do 1º Grau, no ano letivo de 1980; este pedido veio acompanhado dos documentos que se seguem:

1 - Relatório sobre a avaliação psicológica do menor, datado de 29/11/79 e assinado pelo Psicólogo C.R.P nº 5505, cuja conclusão é esta:

"Atualmente, Renato, nascido em 15/02/73, com 6 anos e 9 meses de idade, demonstra encontrar-se psicologicamente capaz de submeter-se a todos os requisitos necessários em uma classe comum em nível de 2ª. série" (fls.03).

2 - Requerimento da Senhora Diretora Técnica do Itá - Liceu Educacional, sediado à Rua Djalma Dutra nº 7, em São Vicente, solicitando a este Conselho permissão para matricular na 2ª. série do 1º Grau, usando os benefícios do artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77, o aluno Renato Francisco Silva (fls.04).

3 - Trabalhos escolares do aluno, relativos aos estudos de matemática, comunicação e expressão, estudos sociais e ciências.

2. Apreciação:

Os trabalhos escolares do aluno Renato Francisco Silva parecem demonstrar que no final do ano de 1979 a sua escolarização correspondia à da 1ª. série de 1º Grau. Por essa razão, e em função dos outros documentos, há justificativa para a solicitação. Contudo, desde já, não é demais recomendar, como já fizemos em situações semelhantes, aos senhores pais, à direção da escola, ao psicólogo que assumiu a responsabilidade pelo relatório citado e à supervisão de ensino que acom-

panham atentamente o processo de aprendizagem do aluno mencionado, para evitar os possíveis efeitos negativos desta antecipação de escolarização.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, e nos termos deste parecer, em caráter excepcional, autoriza-se a matrícula de Renato Francisco Silva, nascido a 15 de fevereiro de 1973, na 2ª. série do 1º Grau no Itá-Liceu Educacional, sediado à Rua Djalma Dutra nº 7, em São Vicente, S.P.

São Paulo, 27 da agosto de 1980

a) Cons. Roberto Moreira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Gérson Munhoz dos Santos, Roberto Moreira, Honorato de Lucca e Joaquim Pedro V. de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente